



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 31

Página | 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Ducimar de Jesus Cardoso – “Kadu Garçon”

VICE-PRESIDENTE

Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca – “Jesus Vendedor”

1º SECRETÁRIO

Edmilson Ignácio Rocha – “Dr. Edmilson”

2º SECRETÁRIO

Joel Cardoso – “Joel do Gás”

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos
MTB: 39.684

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

ATO DA MESA Nº 89/2017

“Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, no uso das atribuições a si conferidas por Lei e com fundamento na Lei Complementar nº 58, de 29.10.2009, alterada pela Lei Complementar n.º 117/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal para atendimento ao público é de segunda a sexta-feira, com início às oito e término às dezoito horas.

Art. 2º - A jornada de Trabalho dos servidores de seu quadro efetivo é a prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº 59/2009, alterado pela Lei Complementar nº 117/2011, resguardadas as peculiaridades de cada setor.

Parágrafo único – Fica concedido o horário de descanso intrajornada de quinze minutos, para trabalho contínuo, cuja duração seja de 6 (seis) horas.



Art. 3º - O Serviço de vigilância será compreendido de segunda a sábado, com início às seis e término às vinte e duas horas, onde os servidores lotados na função cumprirão escala de cinco horas diárias.

Art. 4º - Será permitido o acesso dos servidores às dependências da Câmara Municipal de segunda a sexta-feira das sete horas até as vinte horas, fora deste horário deverá ser previamente comunicado ao setor competente para fins de registro.

Parágrafo primeiro – Caso os servidores esqueçam algum pertence que necessite de posse imediata, poderá retirá-lo até as vinte e duas horas do sábado com o vigia.

Parágrafo segundo – É permitido o acesso de munícipes às dependências internas, assim entendidas as áreas cujo acesso não seja de caráter geral, no horário previsto no artigo 1º, desde que acompanhados por Vereadores ou servidores.

Art. 5º - Este ato vigorará na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 06/2013.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de agosto de 2017.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

-Presidente-

VALDENOR DE JESUS G. FONSECA

-Vice-Presidente-

EDMILSON IGNÁCIO ROCHA

-1º Secretário-

JOEL CARDOSO

-2º Secretário-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

-Diretor-